FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 693, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.988

"Altera a redação do Artigo 2º da Lei ' nº 673, de 25/10/88"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA. Estado de S.paulo, usando de suas atribuições legais e regimen - tais, PROMULGA a seguinte

LEI.-

ARTIGO 1º :- O Artigo 2º da Lei nº 673, de 25/10/88 passa a vigorar com a ' seguinte redação:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
22	Escriturário	Cz$ 60.700,00
07	Inspertor de Alunos	Cz$ 55.900,00
11	Servente	Cz$ 55.900,00

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de ' 1.988.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 694, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.988

"Fixa o valor da pensão paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais PROMULGA a seguinte ...

LEI.-

ARTIGO 1º :- A partir de 01/11/88, fica fixado em Cz$ 35.855,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzados) o valor da pensão mensal paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º :- Para recebimento da pensão de que trata o Artigo 1º, deverão as pensionistas apresentarem ao Setor de Recursos Humanos, nos meses de janeiro e julho de cada ano, comprovante de estado civil e declaração de residência.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor nadata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1.988.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 695, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.988

"Altera o valor do salário do Médico ' Plantonista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA? Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte

LEI;-

ARTIGO 1º :- A partir de 01/11/88, o salário do Médico Plantonista de que trata a Lei nº 487, de 31/10/87, fica em Cz$ 3.041,00 (treis mil e quarenta e um cruzados) por hora efetivamente trabalhada.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1.988.